



LEI Nº 288

de 12 de dezembro de 1985

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$. 192.291.557 (CENTO E NOVENTA E DOIS MILHÕES, E DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS), por excesso de arrecadação aplicada a taxa de incremento conforme Artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64 e dá outras Providências."

OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faço a saber que a Câmara de Vereadores em Sessão Ordinária realizada no dia dois e Extraordinária, realizadas nos dias nove e onze de dezembro de 1.985, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica aberto o Crédito Especial no valor de Cr\$. 192.291.557 (CENTO E NOVENTA E DOIS MILHÕES E DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS), proveniente de de excesso de arrecadação verificada, aplicada a taxa de incremento conformem demonstrativo.

a. *1º Período de 1.985 1.642.669.083*

1º Período de 1984 365.398.676 = 449.5%

b.

Taxa de Incremento = 449.5% - 100% = 349%

c. *2º Período de 1.984 = 86.088.426 X 349.5% = 300.879.048*

d. *2º Período de 1.984 = 86.088.426 + 300.879.048 = 386.967.474*

Previsão para 1.895.....Cr\$ 1.837.345.000

Menos - Arrecadação:

a. do dia 1º a 31.10.85, último dia do mês imediatamente ao da
proposição do Crédito.....Cr\$.
1.642.669.083

b. Arrecadação que vai do mês da solicitação do crédito até 31.12,
referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita
verificada no primeiro período Cr\$. 386.967.474
2.029.636.557

Excesso de Arrecadação Real.....Cr\$. 192.291.557

Art. 2º. O excesso de arrecadação referido no artigo 1º será utilizado
desde que constatada a insuficiência de dotação e será sempre aberto por
decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 1.985.

Oswaldo de Almeida Mattos Prefeito Municipal

Lei Nº 288/1985 - 12 de dezembro de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em